

Diário do Legislativo de 06/09/2001

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

SUMÁRIO

1 - LEI

2 - ATAS

2.1 - 276ª Reunião Ordinária

2.2 - Reuniões de Comissões

3 - ORDEM DO DIA

3.1 - Plenário

4 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

4.1 - Plenário

4.2 - Comissões

5 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

6 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

7 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

LEI

LEI Nº 13.956, de 24 DE JULHO DE 2001

Dispõe sobre obras representativas do patrimônio cultural mineiro e dá outras providências.

Dispositivo da Proposição de Lei n.º 14.836, que se converteu na Lei n.º 13.956, de 24 de julho de 2001, vetado pelo Senhor Governador do Estado e mantido pela Assembléia Legislativa.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do art. 70, § 8º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo o seguinte dispositivo da Proposição de Lei n.º 14.836:

Art. 3º - Fica o quadro "Princípio de Minas", de autoria de Elie Layon, reconhecido oficialmente como representativo da fundação do Estado de Minas Gerais e como obra integrante do patrimônio artístico, histórico e cultural mineiro.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 5 de setembro de 2001.

Deputado Antônio Júlio - Presidente

Deputado Mauri Torres - 1º-Secretário

Deputado Wanderley Ávila - 2º-Secretário

ATAS

ATA DA 276ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 4/9/2001

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagem nº 214/2001(encaminha o Projeto de Lei nº 1.727/2001), do Governador do Estado - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Proposta de Emenda à Constituição nº 64/2001 - Projetos de Lei nºs 1.728 a 1.738/2001 - Projeto de Resolução nº 1.739/2001 - Requerimentos nºs 2.515 a 2.521/2001 - Requerimentos dos Deputados Antônio Andrade, Eduardo Brandão, Ivair Nogueira e José Milton - Proposição não Recebida - Comunicações: Comunicações da Comissão de Transporte e dos Deputados Marcelo Gonçalves e Adelmo Carneiro Leão - Comunicação Não Recebida - Oradores Inscritos: Discursos da Deputada Maria Olívia e dos Deputados Edson Rezende, Sargento Rodrigues e Dalmo Ribeiro Silva - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Decisão da Presidência - Designação de Comissões: Comissão Especial do BDMG - Comissão Especial do Programa de Concessão de Rodovias - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2001 - Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2001 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Antônio Andrade, José Milton e Eduardo Brandão; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimento do Deputado Ivair Nogueira; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Questão de ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para votação - Requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite; deferimento; discurso do Deputado Luiz Tadeu Leite - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio - Adelino de Carvalho - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alberto Bejani - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Anderson Adauto - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Gil Pereira - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Braga - José Henrique - José Milton - Kemil Kumaira - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Miguel Martini - Pastor George - Pinduca Ferreira - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Antônio Júlio) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Fábio Avelar, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- O Deputado Gil Pereira, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

"MENSAGEM Nº 214/2001*

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para exame e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, o projeto de lei anexo, que altera o "caput" do art. 2º da Lei nº 11.052, de 24 de março de 1993 (que institui meia-entrada em locais que menciona).

A autorização legislativa possibilitará a inclusão da União Mineira dos Estudantes - UME - no rol de entidades beneficiadas pela meia-entrada nos lugares mencionados pela lei.

Como é notório, a meia-entrada é uma conquista dos estudantes, que fica restrita, todavia, ao rol de entidades abraçadas pela lei. Não há sentido que se exclua desse rol a União Mineira dos Estudantes, sabido que ela é grande representante dos estudantes mineiros e sabido, também, que outras entidades, similares a ela, estão reverenciadas pela lei, a citar a União Nacional dos Estudantes - UNE -, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES - e União Colegial de Minas Gerais - UCMG.

Visando a que se estenda a meia-entrada também à União Mineira dos Estudantes - UME -, o que minorará, de certa forma, a discriminação estabelecida em lei (uma vez que concedeu o privilégio apenas a um restrito grupo de entidades), peço reiterada atenção a que se delibere o projeto aqui encaminhado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência a expressão do meu mais elevado apreço e especial estima.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

PROJETO DE LEI Nº 1.727/2001

Altera o "caput" do art. 2º da Lei nº 11.052, de 24 de março de 1993, que institui meia-entrada para estudantes em locais que menciona.

Art. 1º - O "caput" do art. 2º da Lei nº 11.052, de 24 de março de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Para usufruir do benefício a que se refere o art. 1º desta lei, o estudante deverá provar a condição referida no artigo anterior, através de carteira autenticada pelo respectivo estabelecimento de ensino e emitida pela União Nacional dos Estudantes - UNE -, União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES -, União Colegial de Minas Gerais - UCMG - ou União Mineira dos Estudantes - UME - e distribuída pelas respectivas entidades filiadas, tais como União Estadual dos Estudantes, uniões municipais, diretórios centrais de estudantes, diretórios acadêmicos, centros acadêmicos e grêmios estudantis."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Educação e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

* - Publicado de acordo com o texto original.

OFÍCIOS

Do Sr. Darci Bertholdo, Secretário substituto dos Direitos Humanos do Ministério da Justiça (2), comunicando que foram firmados o segundo termo aditivo ao Convênio nº 92/2000 e o segundo termo aditivo ao Convênio nº 97/2000. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Pedro Rodrigues de Oliveira, Secretário da Casa Civil (5), prestando informações a respeito dos Requerimentos nºs 2.327/2001, do Deputado Bené Guedes (transformação da 34ª Cia. PM do Município de Leopoldina em Cia. Especial); 2.400/2001, da Comissão de Assuntos Municipais (inclusão, no orçamento de 2002, de recursos para os municípios integrantes da AMEJE e da AMAJE); 2.399/2001, da Comissão de Meio Ambiente (revogação do Decreto nº 38.744); 2.402/2001, da Comissão de Política Agropecuária (campanha publicitária alusiva às qualidades do café mineiro), e 2.334/2001, da Comissão de Direitos Humanos (preenchimento dos cargos vagos de policiais civis e militares da Comarca de Ouro Preto).

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário de Governo (2), transmitindo as informações prestadas pela Secretaria de Administração a respeito dos projetos de lei que menciona.

Do Sr. Gelson Luiz de Moura, Presidente da Câmara Municipal de Além Paraíba, encaminhando cópia de ofício enviado ao Diretor-Geral da Agência Nacional do Petróleo - ANP (- À Comissão de Turismo.)

Da Sra. Gracinha Barbosa, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, comunicando o fechamento dessa Câmara, por decisão da Mesa da Casa, pela impossibilidade de seu funcionamento, em razão de ato do Poder Judiciário.

Do Sr. Antônio Carlos Resende, Presidente da Assembléia Metropolitana da Região Metropolitana de Belo Horizonte - AMBEL -, solicitando indicação de representante deste Poder, bem como seu suplente, para compor o Plenário da AMBEL. (- Distribuídos à Comissão de Assuntos Municipais.)

Da Sra. Moema Guaraciaba Gomes Pereira, Procuradora-Chefe da Defensoria Pública do Estado, em atenção ao Requerimento nº 2.451/2001 (pedido de designação de Defensor Público para a Comarca de Vespasiano), informando que não há possibilidade de se atender ao pedido no momento, mas a Comarca estará na relação de comarcas vagas e aptas a receber a inscrição dos advogados aprovados em concurso.

Do Sr. Álvares Cabral da Silva, Juiz de Direito da 21ª Vara Cível de Belo Horizonte, solicitando o envio de cópia das apurações acerca da utilização do FAT em Minas Gerais, a fim de dar andamento a processo que menciona.

Do Sr. José Nunes, Vereador à Câmara Municipal de Contagem, solicitando relação dos nomes dos Deputados Estaduais, com respectivos partidos e o número de votos recebidos na última eleição.

Da Sra. Helenice Machado Mendes Rutkowski, Chefe de Gabinete da Secretaria da Fazenda, em atenção ao Requerimento nº 2.145/2001 (prorrogação do prazo para a regulamentação do ICMS), informando que, na ocasião da solicitação, o prazo já havia sido prorrogado.

Dos Srs. Djalmir da Costa Bessa, Ordenador de Despesas da Secretaria de Apoio Rural e Cooperativismo (2), informando que o Ministério da Agricultura e do Abastecimento liberou recursos dos convênios com o Sindicato dos Produtores Rurais de Guaxupé e com o Sindicato Rural de Monte Carmelo; e Mônica Messenberg Guimarães, Secretária Executiva do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Caetano Zinato Piovezana e outros membros da Associação dos Produtores de Leite do Vale do Piranga e do Sr. Gilman Viana Rodrigues, Presidente da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais, tecendo considerações a respeito de problemas por que vêm passando os produtores de leite no Estado. (- À CPI do Preço do Leite.)

Do Sr. Fábio Pereira da Silva, Presidente da Associação Comunitária do Chonim de Cima (2), solicitando a adoção das providências que menciona para solução de problemas da comunidade do referido município. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Fábio Pereira da Silva, Presidente da Associação Comunitária do Chonim de Cima, solicitando a adoção de diversas providências para o desenvolvimento das localidades às margens do rio Suassuí e na área de influência da Rodovia BR-451. (- À Comissão de Turismo.)

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente (Deputado Bené Guedes) - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 64/2001

Dá nova redação ao § 6º do art. 36 e ao art. 37 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - O § 6º do art. 36 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 36 -

§ 6º - É assegurado ao servidor afastar-se da atividade a partir da data do requerimento de sua aposentadoria, e sua não-concessão, que deverá ser definida no prazo máximo de cento e oitenta dias a partir do requerimento, importará no retorno do requerente para o cumprimento do tempo de serviço que, àquela data, faltava para a aquisição do direito.".

Art. 2º - O art. 37 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 37 - O servidor público que retornar à atividade após a cessação dos motivos que causaram sua aposentadoria por invalidez ou que tiver que retornar pela não-concessão de aposentadoria por falta de tempo de serviço, terá direito, para todos os fins, salvo para promoção, à contagem do tempo relativo ao período de afastamento."

Art. 3º - Esta emenda à Constituição entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2001.

Doutor Viana - Dinis Pinheiro - Adelino de Carvalho - Ermano Batista - Agostinho Silveira - Márcio Kangussu - Elbe Brandão - Eduardo Brandão - Ambrósio Pinto - Antônio Andrade - Jorge Eduardo de Oliveira - Álvaro Antônio - Miguel Martini - Rogério Correia - José Henrique - Eduardo Hermeto - Olinto Godinho - José Braga - João Leite - Cabo Morais - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - João Paulo - João Batista de Oliveira - Hely Tarquínio - Dimas Rodrigues - Aílton Vilela - Paulo Piau - Ivo José - Arlen Santiago - Amílcar Martins - Mauro Lobo.

Justificação: Têm chegado ao conhecimento desta Casa Legislativa a insatisfação de servidores quando requerem sua aposentadoria.

O servidor, após contagem de tempo pelo órgão público em que está lotado, afasta-se ao protocolar o requerimento de aposentadoria, como previsto na Constituição Estadual.

Entretanto, a morosidade do Estado em definir a aposentadoria tem acarretado sérios prejuízos aos servidores, que pagam caro pela inoperância dos órgãos públicos.

Há casos de processos de aposentadoria tramitando há mais de seis anos, ficando o servidor afastado, mas recebendo como se na ativa estivesse, sem nenhum direito, sem uma definição de sua atividade funcional, sem um local de trabalho e, com o tempo, perdendo as condições necessárias para o retorno ao trabalho.

O Estado chega ao cúmulo de convocar diversos servidores, afastados há anos, para voltar ao serviço em virtude da modificação da legislação, não levando em consideração os critérios da legislação vigente na época do pedido de aposentadoria.

Pode-se notar que a morosidade na concretização da aposentadoria é nociva ao servidor e ao próprio serviço público.

- Publicada, vai a proposta à Comissão Especial, para parecer, nos termos do art. 201 do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.728/2001

Autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a alíquota do ICMS incidente sobre a comercialização de animais silvestres exóticos, originários de criatórios devidamente legalizados.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica autorizada a redução da alíquota do Imposto sobre Circulação e Serviços - ICMS - incidente sobre a comercialização de animais silvestres exóticos, originários de criatórios devidamente legalizados, para 7% (sete por cento).

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 2001.

Alencar da Silveira Júnior

Justificação: O objetivo do projeto de lei apresentado é estabelecer melhores condições de comercialização de animais silvestres exóticos, originários de criatórios devidamente legalizados, tendo em vista a prática abusiva do tráfico de animais, nem sempre com qualidade sanitária que satisfaçam o consumidor final.

Conforme estabelece a Lei nº 5.192, art. 6º, alínea "b", o Estado tem como obrigação estimular a criação de criatórios dentro das normas legais, o que vai incentivar os produtores a ampliar suas atividades e com isso gerar mais empregos e aumento na arrecadação de impostos.

Entre os animais que mais se destacam no momento está o avestruz, oriundo das regiões semidesérticas da Arábia e da África, sendo atualmente a maior das aves. Sua carne é considerada muito saudável e é apreciada em quase todo o mundo. Existem grandes possibilidades de que no futuro seja exportada, principalmente para a Europa, onde o consumidor teme doenças em bovinos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.729/2001

Dê-se nova redação aos incisos I a V do art. 8º da Lei nº 13.439, de 30/12/99.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os incisos I a V do art. 8º da Lei nº 13.439 de 30/12/99, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º -

I - 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista;

II - 60% (sessenta por cento) para pagamento em seis parcelas;

III - 40% (quarenta por cento) para pagamento em doze parcelas;

IV - 30% (trinta por cento) para pagamento em vinte e quatro parcelas;

V - 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento em trinta e seis parcelas.".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 28 de agosto de 2001.

Gil Pereira

Justificação: Pela Lei nº 13.439 de 30/12/99, o Poder Executivo ficou autorizado a alienar os direitos de créditos e os bens imóveis da extinta MinasCaixa, e os adquiridos pelo Estado no processo de alienação das ações representativas do controle acionário do CREDIREAL e do BEMGE.

O art. 8º, incisos I a V, dessa lei, autoriza o Estado a conceder descontos nos pagamentos dos débitos oriundos dos financiamentos acima descritos.

O objetivo deste projeto de lei é aumentar o percentual dos descontos oferecidos, no intuito de motivar os devedores a quitar os seus débitos com o Estado.

Com isso, o Estado receberia o seu crédito mais rápido, e o devedor teria maior motivação para acertar o seu débito, uma vez que os descontos são quase irresistíveis para o devedor. Conceder maior desconto para os devedores, com certeza é a melhor forma para conseguir o pagamento das dívidas.

Destarte, os descontos de que trata este projeto de lei visam a beneficiar não só o Estado de Minas Gerais, mas também os devedores dessas antigas instituições financeiras, uma vez que um maior desconto fará com que os devedores repensem a possibilidade de pagar suas dívidas.

Com certeza, oferecer maiores descontos para os devedores e conseguir receber a dívida é, sem dúvida, melhor do que oferecer um desconto menor e não conseguir atrair os devedores, para o devido adimplemento das dívidas.

Contamos com o apoio dos pares desta à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.730/2001

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Argirita o imóvel que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Argirita o imóvel de propriedade do Estado constituído por um terreno com área de 300,00m² (trezentos metros quadrados), situado nesse município, no Largo da Matriz, s/nº, registrado sob o nº 22.990, a fls. 168 do livro 3-0, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Leopoldina.

Parágrafo único - O imóvel descrito neste artigo destina-se ao exercício das atividades da Câmara Municipal de Argirita.

Art. 2º - O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de três anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2001.

Luiz Fernando Faria

Justificação: Este projeto objetiva que se faça doar ao Município de Argirita o imóvel de propriedade do Estado situado no Largo da Matriz, nesse município.

A doação que ora se pretende efetuar justifica-se pelo interesse da comunidade em manter a Câmara Municipal funcionando no local em que se encontra.

Em 1968, a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais adquiriu o referido imóvel por escritura de compra e venda e, no ano de 1980, realizou reformas e acréscimos em suas instalações, no intuito de torná-las melhores. Ocorre que, com a liquidação da citada autarquia, o imóvel foi desocupado. Em razão disso, foi ocupado pela Câmara Municipal de Argirita, por servir perfeitamente às atividades legislativas.

Feitas tais considerações, esperamos contar com o apoio dos nobres pares desta Casa para que a proposição seja aprovada, de forma a permitir a transferência do domínio do imóvel, que já está sob a posse daquele município.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.731/2001

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Campo Belo da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Campo Belo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Campo Belo da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Campo Belo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2001.

Arlen Santiago

Justificação: O Conselho Central de Campo Belo da Sociedade de São Vicente de Paulo, fundado em 19/8/73, tem por finalidade a prática da caridade cristã através da assistência social. Baseado nos princípios de amor ao próximo, trabalha incessantemente para dar assistência às pessoas carentes, buscando confortá-las espiritualmente e amenizar suas dificuldades materiais.

Por se tratar de uma entidade que norteia seu trabalho pela solidariedade humana, espero contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para que ela seja declarada de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.732/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária do Riacho Doce - ACORD -, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária do Riacho Doce - ACORD -, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2001.

Arlen Santiago

Justificação: A Associação Comunitária do Riacho Doce é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, fundada em 14/7/94, no Município de Várzea da Palma, por ato espontâneo dos moradores do distrito que lhe dá o nome. Assim, o objetivo precípuo dessa Associação é o de representar o Distrito de Riacho Doce junto aos órgãos públicos e privados, na reivindicação da solução de problemas que dificultam o progresso e a obtenção do bem-estar da comunidade.

Além desse objetivo, o art. 2º do estatuto da ACORD enumera, entre outros, o de promover atividades socioeconômicas, culturais, desportivas e agropecuárias, bem como aquelas eminentemente de cunho filantrópico e assistencial.

Cumprir enfatizar que a documentação juntada a esta proposição comprova que a Associação se encontra em funcionamento no Estado há mais de dois anos, possui personalidade jurídica e tem diretoria composta por pessoas reconhecidamente idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Vale dizer, foram atendidos os requisitos estabelecidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, para que as entidades possam ser declaradas de utilidade pública no âmbito estadual.

Dados esses esclarecimentos, estamos confiantes em que os colegas parlamentares dispensarão acolhida ao projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.733/2001

Declara de utilidade pública o Lar dos Velhinhos, com sede no Município de Passa-Quatro.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Lar dos Velhinhos, com sede no Município de Passa-Quatro.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2001.

Bilac Pinto

Justificação: O Lar dos Velhinhos é uma entidade beneficente sem fins lucrativos.

Conforme consta em seu estatuto, a entidade está voltada para a promoção e a integração de pessoas da terceira idade, acima de 65 (sessenta e cinco) anos, incentivando e propiciando o seu aperfeiçoamento físico, mental e sociocultural, e presta, dessa maneira, bons serviços ao povo de Passa-Quatro.

A entidade preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, título que se lhe pretende conceder nesta oportunidade, razão pela qual contamos com a anuência dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.734/2001

Dá a denominação de Professora Hermelinda Toledo ao Centro Estadual de Estudos Continuados - CESEC - de Pouso Alegre.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominado Professora Hermelinda Toledo o Centro Estadual de Estudos Continuados – CESEC -, localizado no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2001.

Dalmo Ribeiro Silva

Justificação: A homenagem que se pretende fazer por meio desta proposição, além de atender ao comando legal, justifica-se pelos relevantes serviços que o Prof. Hermelinda Toledo prestou à educação na cidade de Pouso Alegre.

Com destacada atuação em diversos estabelecimentos de ensino nessa cidade, a Prof. Hermelinda construiu sua brilhante carreira de educadora atuando em diversas escolas públicas de Pouso Alegre.

O seu desejo de cooperar na formação do próximo repercutiu em sua descendência, destacando-se o seu filho Dr. Simão Pedro Toledo, Conselheiro do Tribunal de Contas de Minas Gerais, ex-Deputado Estadual e ex-Prefeito de Pouso Alegre, em cuja gestão, aliás, foi construído o CESEC.

Importante é ressaltar que o nome da Prof. Hermelinda Toledo foi sugerido pela comunidade escolar que milita nesse Centro de Educação Continuada, reconhecendo-se, assim, a sua importante participação na educação de qualidade, da qual Pouso Alegre se orgulha.

Por essas razões, aguardo dos meus nobres pares a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.735/2001

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Bom Sucesso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE -, com sede no Município de Bom Sucesso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2001.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de Bom Sucesso, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que não remunera os membros de sua diretoria, nem distribui lucros, vantagens nem benefícios a seus dirigentes. Encontra-se em pleno e regular funcionamento, desde 25/9/91, prestando relevantes serviços socioeducacionais e assistenciais aos excepcionais desse município.

Por atender, com base nos documentos em anexo, a todos os requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, por certo contará com o apoio dos nobres pares desta Casa, para ser agraciada com o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.736/2001

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária dos Voluntários de Vianópolis, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Voluntários de Vianópolis, com sede no Município de Betim.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2001.

Ivair Nogueira

Justificação: A Associação dos Voluntários de Vianópolis é entidade civil com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos que não remunera os membros de sua diretoria nem distribui lucros, vantagens nem bonificação a seus dirigentes, associados ou mantenedores, conforme atestado apresentado.

Fundada em 1º/5/87, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de dois anos, prestando relevantes serviços filantrópicos à população carente da região de Vianópolis, no Município de Betim, e desenvolvendo programas de combate à pobreza, culturais e socioeducativos, além de outras atividades de interesse da comunidade assistida.

Por atender, com base na documentação anexa, aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, a que se conceda à referida entidade o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.737/2001

Declara de utilidade pública o Aliança Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Aliança Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2001.

Ivair Nogueira

Justificação: O Aliança Futebol Clube é entidade civil com personalidade jurídica própria e sem fins lucrativos que não remunera os membros de sua diretoria nem distribui lucros, vantagens nem bonificação a seus dirigentes, associados ou mantenedores, conforme atestado apresentado.

Fundada em 10/3/74, encontra-se em pleno e regular funcionamento, há mais de dois anos, cumprindo suas finalidades sociais, cívico-culturais e desportivas e desenvolvendo, principalmente, diversos programas na área do futebol amador.

Por atender, com base na documentação anexa, aos requisitos exigidos pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, conto com o apoio dos nobres pares desta Casa, a que se conceda à referida entidade o título declaratório de utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.738/2001

Declara de utilidade pública a Fundação Maria Rainha da Paz, com sede no Município de Manhuaçu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Fundação Maria Rainha da Paz, com sede no Município de Manhuaçu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 4 de setembro de 2001.

Miguel Martini

Justificação: A Fundação Maria Rainha da Paz, fundada em 24/2/95, é uma entidade beneficente sem fins lucrativos. De acordo com o seu estatuto, tem por finalidade prestar assistência médica às crianças órfãs, aos enfermos carentes, aos dependentes químicos e aos idosos em geral, no intuito de zelar pela saúde e pelo bem-estar da população menos favorecida.

Visa também a promover iniciativas vinculadas à educação e à cultura, para a formação integral da pessoa humana, por meio da criação de unidades maternas, pré-escolares, de ensino médio e superior, de modo a ampliar as oportunidades de ingresso na escola para estudantes oriundos de famílias pobres.

Vale dizer, ainda, que a entidade preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, título que se lhe pretende conceder por meio desta proposição.

Pelos motivos apresentados, e em reconhecimento aos importantes serviços prestados à comunidade local, contamos com a anuência dos nobres colegas à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1.739/2001

- O Projeto de Resolução nº 1.739/2001 foi publicado na edição anterior.

REQUERIMENTOS

Nº 2.515/2001, da Deputada Elaine Matozinhos, solicitando seja formulada manifestação de aplauso ao Sr. CL Antônio Geraldo Mendes, Governador do Distrito LC-4, pelo trabalho realizado à frente desse distrito do Lions Clube. (- À Comissão do Trabalho.)

Nº 2.516/2001, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sindicato do Produtor Rural de Caratinga pela realização da Feira do Cafeicultor e do Produtor Rural. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 2.517/2001, do Deputado João Batista de Oliveira, solicitando seja formulado voto de congratulações com a TV Centro, vinculada à Rede Minas de Televisão, pelo primeiro aniversário de sua entrada em operação. (- À Comissão de Transporte.)

Nº 2.518/2001, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Município de Guaranésia por seu 100º aniversário de emancipação político-administrativa. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Nº 2.519/2001, da Deputada Maria Olívia, solicitando seja formulado voto de congratulações com os Diários e Emissoras Associados pela promoção da MultiMinas 2001. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 2.520/2001, da Comissão de Transporte, pleiteando seja solicitado ao Diretor-Geral do DER-MG que informe por que as obras de construção do trecho São Sebastião do Paraíso-Jacuí estão sendo executadas pela empresa EGESA, não participante do correspondente processo licitatório; e encaminhe as medições já efetuadas por essa empresa, com as respectivas planilhas de preços.

Nº 2.521/2001, da Comissão de Transporte, pleiteando seja solicitado ao Chefe do 6º Distrito Rodoviário Federal do DNER que informe a atual situação do projeto de duplicação do trecho Sete Lagoas - trevo da BR-135. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Antônio Andrade, Eduardo Brandão, Ivair Nogueira e José Milton.

Proposição Não Recebida

- A Mesa, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI

Cria o Conselho de Ética da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e do Tribunal de Contas do Estado e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho de Ética da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, com objetivos de fiscalizar, acompanhar e emitir pareceres sobre atos praticados pelos Deputados Estaduais e Conselheiros do Tribunal de Contas, de forma a regular as ações no cumprimento do art. 37 da Constituição Federal e do art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Serão objeto de análise deste Conselho:

- a) os atos administrativos da Assembléia e do Tribunal de Contas;
- b) os atos dos Deputados Estaduais e dos Conselheiros do Tribunal de Contas que atentem contra os princípios da ética e da moralidade pública;
- c) os salários e remunerações a qualquer título, bem como contratações sem concurso público e quaisquer outros benefícios que possam ser distribuídos aos Deputados Estaduais e aos Conselheiros do Tribunal de Contas.

Art. 3º - Constituem atribuições do Conselho de Ética:

- I - aprovar anualmente as contas da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas;
- II - garantir transparência na gestão de recursos públicos;
- III - acompanhar e fiscalizar os atos administrativos e os gastos da Assembléia Legislativa de Minas Gerais;
- VI - emitir parecer em casos específicos, no limite das atribuições previstas nesta lei, garantindo o atendimento dos interesses da população de Minas Gerais.

Art. 4º - O Conselho de Ética será composto de dezesseis membros, com as seguintes origens:

- I - três membros indicados pela Mesa da Assembléia Legislativa de Minas Gerais;
- II - três membros indicados pelo Pleno de Conselheiros do Tribunal de Contas;
- III - dois representantes da Ordem dos Advogados do Brasil em Minas Gerais;
- IV - dois representantes dos funcionários efetivos da Assembléia Legislativa;
- V - dois representantes dos funcionários efetivos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- VI - dois representantes do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

VII - dois membros indicados pela Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, Regional Leste II.

Art. 5º - Os membros do Conselho de Ética terão mandato de quatro anos, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de idade;

III - ter habilitação profissional de nível superior;

IV - ter reputação ilibada e idoneidade moral;

Art. 6º - Os membros do Conselho de Ética não serão remunerados por sua atividade.

Art. 7º - Os membros do Conselho de Ética se reunirão ordinariamente uma vez por semestre, e a qualquer tempo, extraordinariamente, por convocação de seu coordenador ou pela maioria dos seus membros.

Art. 8º - Os membros do Conselho de Ética escolherão um coordenador, com mandato de um ano, e estabelecerão, em trinta dias a contar da publicação desta lei, o regimento interno do conselho.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor noventa dias após a data da sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2001.

Adelmo Carneiro Leão

Justificação: Tendo em vista a necessidade de fiscalização e acompanhamento dos atos praticados pelos Deputados Estaduais e Conselheiros do Tribunal de Contas de Minas Gerais; a necessidade de fazer cumprir os princípios da ética e da moralidade e a de tornar transparentes as ações administrativas da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas; tendo em vista, ainda, a ausência de controle sobre o Poder Legislativo e os fatos ocorridos recentemente em relação à remuneração dos Deputados Estaduais, e considerando que a Assembléia Legislativa não tem um Conselho de Ética constituído, passamos a analisar a questão da ética e da moralidade para constituir uma norma interna que possa impedir a repetição de tais fatos.

Entende-se por moral o conjunto de costumes, deveres e modo de proceder dos homens para com os seus semelhantes, o corpo de preceitos e regras para dirigir as ações humanas segundo a justiça e a equidade natural. A ética, por sua vez, consiste nos princípios e normas que regem o comportamento das pessoas. À primeira vista, a distinção efetiva não se mostra de todo evidente; a diferença seria entre a teoria (ética) e a prática (moral). As normas de conduta prática, em situações concretas (moral), podem ser deduzidas dos princípios ou valores gerais (ética).

A moral política compreende o tipo de comportamento que os cidadãos esperam dos agentes da administração pública para a consecução de fins de interesse coletivo, segundo um conjunto de valores éticos.

Ao contrário, o ato de imoralidade afronta a honestidade, a boa-fé, o respeito à igualdade, as normas de conduta aceitas pelos administrados, o dever de lealdade, a dignidade humana e outros postulados éticos e morais.

A partir do momento em que o interesse público está em xeque, não é possível deixar os limites de ação a cargo somente e tão-somente da consciência individual. Indispensável é a proporcionalidade entre os meios e os fins a serem atingidos, entre os sacrifícios impostos à coletividade e os benefícios que por ela serão auferidos, a razoabilidade entre o possível juridicamente e o plausível faticamente.

Dessa forma, não basta agir de forma individual no caso que ora enfrentamos. É preciso criar instâncias de participação popular neste e em outros níveis de Poder, a fim de generalizar-se o hábito da fiscalização dos Poderes públicos e, mais, do compartilhamento das decisões que vão repercutir sobre a coletividade.

Proposição não recebida, nos termos do inciso II do art. 173 do Regimento Interno.

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações da Comissão de Transporte e dos Deputados Marcelo Gonçalves e Adelmo Carneiro Leão.

Comunicação Não Recebida

- A Mesa deixa de receber a seguinte comunicação:

COMUNICAÇÃO

Do Deputado Sebastião Navarro Vieira, notificando o falecimento do Sr. José Luiz de Gouveia Rios, ocorrido em 29/8/2001, nesta Capital. (- Idêntica comunicação foi apresentada anteriormente pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

Oradores Inscritos

- A Deputada Maria Olívia e os Deputados Edson Rezende, Sargento Rodrigues e Dalmo Ribeiro Silva proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

A Presidência, nos termos § 2º do art. 173 do Regimento Interno, determina a anexação do Projeto de Lei nº 1.727/2001, do Governador do Estado, ao Projeto de Lei nº 97/99, do Deputado Wanderley Ávila, por guardarem semelhança entre si.

Mesa da Assembléia, 4 de setembro de 2001.

Olinto Godinho, 3º-Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Emitir Parecer sobre Estudos do Processo Histórico de Capitalização da Situação Financeiro-Orçamentária Atual do Banco de Desenvolvimento do Estado de Minas Gerais - BDMG -, doravante denominada Comissão Especial do BDMG. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Anderson Aduato; suplente - Deputado Ivair Nogueira; pelo PSDB: efetivo - Deputado Antônio Carlos Andrada; suplente - Deputado Amílcar Martins; pelo PFL: efetivo - Deputado Rêmo Aloise; suplente - Deputado Paulo Piau; pelo PPB: efetivo - Deputado Luiz Fernando Faria; suplente - Deputado Pinduca Ferreira; pelo PT: efetivo - Deputado Durval Ângelo; suplente - Deputado Adelmo Carneiro Leão. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para, no Prazo de 60 Dias, Proceder a Estudos sobre a Viabilidade do Programa de Concessão de Rodovias Federais em Minas Gerais, Especialmente a BR-459, doravante denominada Comissão Especial do Programa de Concessão de Rodovias. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; suplente - Deputado Dimas Rodrigues; pelo PSDB: efetivo - Deputado Amílcar Martins; suplente - Deputada Maria Olívia; pelo PPB: efetivo - Deputado Gil Pereira; suplente - Deputado Luiz Fernando Faria; pelo PPS: efetivo - Deputado Fábio Avelar; suplente - Deputado Márcio Kangussu; pelo PSD: efetivo - Deputado Dalmo Ribeiro Silva; suplente - Deputado Djalma Diniz. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 62/2001, do Deputado Cabo Morais e outros, que altera o art. 39 da Constituição do Estado e acrescenta artigo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Dimas Rodrigues; suplente - Deputado José Henrique; pelo PSDB: efetivo - Deputado Mauro Lobo; suplente - Deputada Elbe Brandão; pelo PDT: efetivo - Deputado João Batista de Oliveira, suplente - Deputado Marcelo Gonçalves; pelo PL: efetivo - Deputado Agostinho Silveira; suplente - Deputado Dinis Pinheiro; pelo PPB: efetivo Glycon Terra Pinto; suplente - Deputado Pinduca Ferreira. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

A Presidência vai designar os membros da Comissão Especial para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 63/2001, da Deputada Elbe Brandão e outros. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Geraldo Rezende; suplente - Deputado José Henrique; pelo PSDB: efetiva - Deputada Elbe Brandão; suplente - Deputado Ermano Batista; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Navarro Vieira; suplente - Deputado Alberto Bejani; pelo PPS: efetivo - Deputado Márcio Kangussu; suplente - Deputado Fábio Avelar; pelo PL: efetivo - Deputado Cabo Morais; suplente - Deputado José Milton. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário da comunicação apresentada nesta reunião pela Comissão de Transporte - aprovação, na 77ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 2.466/2001, do Deputado Luiz Tadeu Leite (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Adelmo Carneiro Leão - indicando o Deputado Durval Ângelo para membro efetivo da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 61/2001 na vaga do Deputado Rogério Correia, que passará a ocupar a vaga de suplente na referida comissão (Ciente. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões e Cópia às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Antônio Andrade, solicitando seja o Projeto de Lei nº 981/2000 remetido à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir o seu parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado José Milton, solicitando a inclusão na ordem do dia do Projeto de Lei Complementar nº 14/99, de sua autoria, uma vez que a Comissão de Assuntos Municipais perdeu prazo para emitir parecer. A Presidência defere o requerimento de conformidade com inciso VII do art. 232, c/c o art. 140 do Regimento Interno.

Requerimento do Deputado Eduardo Brandão, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.708/2001, de sua autoria, que aguarda parecer da Comissão de Justiça. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquite-se o projeto.

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Ivair Nogueira, solicitando que o Projeto de Lei nº 1.297/2000, do Deputado Márcio Kangussu, seja distribuído à Comissão de Turismo. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Lei nº 1.371/2001, em virtude de sua apreciação na reunião extraordinária de hoje, pela manhã.

Questão de Ordem

O Deputado Antônio Carlos Andrada - Sr. Presidente, a pauta de hoje é composta, majoritariamente, de propostas de emendas à Constituição e de vetos. É visível a ausência de parlamentares em Plenário para avaliação de grande parte da pauta. Um dos projetos que seguem tem o nosso apoio, mas está recheado de emenda, subemendas e substitutivos, e é preciso que a Casa se articule. Diante disso, solicito, de plano, o encerramento da reunião.

O Sr. Presidente - Tendo em vista a importância da matéria constante na pauta, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para a recomposição de

quórum.

O Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 19 Deputados, que, somados aos 7 que se encontram nas comissões, perfazem o total de 26 Deputados. Não há quórum para a votação, mas o há para a continuação dos trabalhos. Vem à Mesa requerimento do Deputado Luiz Tadeu Leite, solicitando a palavra pelo art. 70 do Regimento Interno. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Luiz Tadeu Leite.

- O Deputado Luiz Tadeu Leite profere discurso, que será publicado em outra edição.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião extraordinária de amanhã, dia 5, às 9 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial do BNDES

Às quatorze horas e trinta minutos do dia dezoito de junho de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, José Henrique e Durval Ângelo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Após votação, é aprovado requerimento do Deputado Durval Ângelo solicitando sejam encaminhadas a ata e as notas taquigráficas do depoimento do Sr. Soelson Barbosa, em reunião da Comissão, em 15/5/2001, ao Ministério Público para providências. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - José Henrique - Luiz Menezes.

ATA DA 3ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Vetos Totais às Proposições de Lei NºS 14.819 e 14.835

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e oito de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Elbe Brandão, João Batista de Oliveira, Jorge Eduardo de Oliveira e Pastor George, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Elbe Brandão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidente informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres para turno único dos Vetos Totais à Proposição de Lei nº 14.819 e à Proposição de Lei nº 14.835, os quais concluem pela rejeição dos vetos (relator: Deputado João Batista de Oliveira). A seguir, a Presidente suspende a reunião para a lavratura da ata da reunião. Reabertos os trabalhos, é aprovado requerimento do Deputado Pastor George, que solicita a dispensa da leitura da ata, a qual é aprovada e assinada pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2001.

Elbe Brandão, Presidente - Pastor George - Jorge Eduardo de Oliveira - João Batista de Oliveira.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial da Lei Robin Hood

Às quinze horas do dia vinte e oito de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Alberto Bejani, Dinis Pinheiro e Cristiano Canêdo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Alberto Bejani, declara aberta a reunião e solicita ao Deputado Dinis Pinheiro que proceda à leitura da ata da reunião anterior. Após a leitura, a ata é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a tratar de assuntos de interesse da Comissão e a ouvir convidados. Em seguida, devido à ausência dos convidados, a Presidência suspende a reunião por 1 hora. Reabertos os trabalhos, registra-se a presença do Deputado Geraldo Rezende, membro suplente da Comissão, e do convidado Sr. José Henrique Portugal, ex-Secretário do Governo Eduardo Azeredo. Tem início então a fase de debates, quando a palavra é concedida ao convidado e aos parlamentares presentes, conforme consta nas notas taquigráficas. Passa-se, em seguida, à fase de apreciação de proposições da Comissão. São aprovados requerimentos do Deputado Alberto Bejani em que solicita sejam convidados os Srs. Raimundo Tarcísio Delgado e Antônio Pinheiro, Prefeitos Municipais de Juiz de Fora e Ibitiré, respectivamente, para comparecerem à Comissão trazendo informações que possam subsidiar os trabalhos; do Deputado Geraldo Rezende em que solicita seja convidado o Prefeito Municipal de Uberlândia para prestar informações à Comissão. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e do convidado, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2001.

Alberto Bejani, Presidente - Dinis Pinheiro - Arlen Santiago.

ATA DA 74ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Defesa do Consumidor

Às dez horas do dia vinte e nove de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Maria José Haueisen, Agostinho Patrús, Bené Guedes e Ivair Nogueira (substituindo este ao Deputado Anderson Aduato, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria José Haueisen, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Bené Guedes, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A seguir, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia. Na ausência do Deputado João Paulo, relator do parecer sobre a Emenda nº 2, apresentada em Plenário no 1º turno, ao Projeto de Lei nº 932/2000, a Presidente redistribui a matéria ao Deputado Bené Guedes, que solicita o prazo regimental para emitir seu parecer, pedido deferido pela Presidente. O Projeto de Lei nº 1.553/2001 é retirado da pauta por solicitação do relator, Deputado Agostinho Patrús. Passa-se à fase de discussão e votação de proposições da Comissão. A Deputada Maria José Haueisen passa a direção dos trabalhos ao Deputado Bené Guedes e apresenta requerimento de sua autoria, solicitando seja realizada reunião conjunta desta Comissão com a Comissão de Saúde, com a finalidade de se debater a Medida Provisória 2177-44, que introduz mudanças na legislação nacional e regulamenta planos de saúde. Colocado em votação, é o requerimento aprovado. A Deputada Maria José Haueisen reassume a Presidência, declara cumprida a finalidade da reunião, agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2001.

Maria José Haueisen, Presidente - João Paulo - Bené Guedes.

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e nove de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Mauro Lobo, Ivair Nogueira, Mauro Lobo, Rêmoló Aloise e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Ivair Nogueira, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente, informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. Ato contínuo, informa o recebimento das seguintes proposições, bem como, os relatores a que foram distribuídas: Projetos de Lei nºs 936/2000 e 1.327/2000 (2º turno; relator: Deputado Rêmoló Aloise); 1.002/2000 e 1.510/2001 (2º turno) e 1.596/2001 (relator: Deputado Ivair Nogueira); 1.069/2000 (2º turno), 1.291/2000, 1.478/2001, 1.491/2001 e 1.487/2001 (relator: Deputado Luiz Fernando Faria); 1.123/2000 (2º turno) e 1.258/2000 (relator: Deputado Rogério Correia); 1.398/2001 (2º turno; relator: Deputado Anderson Aduato); e 1.039/2000 (relator: Deputado Mauro Lobo). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres sobre proposições sujeitas a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, no 2º turno, o parecer sobre o Projeto de Lei nº 252/99, que conclui pela sua aprovação na forma do vencido no 1º turno (relator: Deputado Rogério Correia); e o Projeto de Lei Complementar nº 37/2001 é convertido em diligência ao Tribunal de Justiça, por determinação do Presidente da Comissão (relator: Deputado Rêmoló Aloise). Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado o requerimento do Deputado Rogério Correia em que solicita ao Secretário da Fazenda seja encaminhado à Comissão, o termo de entendimento visando à regularização da dívida estadual com empreiteiras firmado entre a Fazenda Pública Estadual e o Sindicato de Indústria da Construção Pesada - SICEPOT. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2001.

Mauro Lobo, Presidente - Ivair Nogueira - Dilzon Melo - Luiz Fernando Faria - Rêmoló Aloise.

ATA DA 6ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial do BNDES

Às dez horas do dia trinta de agosto de dois mil e um, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Luiz Menezes, Mauro Lobo e José Henrique, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Mauro Lobo, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. O Presidente informa que a reunião se destina a apreciar o relatório final da Comissão e, logo após, suspende a reunião por alguns minutos para que sejam acertados alguns pontos do relatório final pelo relator. Reabertos os trabalhos, o relator, Deputado José Henrique, procede à leitura do relatório final. Continuando os trabalhos, o relator acata as sugestões apresentadas, conforme notas taquigráficas. Após discussão e votação, é aprovado o relatório final com as sugestões propostas. Registra-se um voto em branco, do Deputado Luiz Menezes. Logo após, a Presidência suspende os trabalhos para que se lave a ata. Reabertos os trabalhos, a Presidência solicita que se proceda à leitura da ata e, em virtude de aprovação de requerimento do Deputado José Henrique, dispensa sua leitura, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece o comparecimento dos Deputados e encerra os trabalhos da Comissão.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2001.

Mauro Lobo Presidente - José Henrique - Luiz Menezes.

ORDEM DO DIA

Ordem do dia da 278ª reunião ordinária, em 6/9/2001

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Requerimento nº 1.963/2001, do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando sejam pedidas ao Comandante-Geral da PMMG informações acerca da situação do loteamento Nova Benfca, no Município de Juiz de Fora. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.005/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja pedido ao Comandante-Geral da PMMG que envie à Comissão cópia dos autos da sindicância realizada na Comarca de Pedra Azul e de toda a documentação enviada pela PMMG às autoridades. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.131/2001, do Deputado Miguel Martini, solicitando sejam pedidas ao Presidente da COPASA-MG informações sobre os aumentos das tarifas nos exercícios de 2000 e 2001. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.132/2001, do Deputado Miguel Martini, em que solicita seja pedido ao Presidente da CEMIG que envie a esta Casa informações detalhadas a respeito dos aumentos praticados nos exercícios de 2000 e 2001. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.139/2001, do Deputado Afilton Vilela, solicitando sejam pedidas ao Diretor-Geral do DER-MG informações sobre a pavimentação do Aeroporto Melo Viana, do Município de Três Corações. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.140/2001, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, solicitando seja pedido ao Presidente da FEAM que envie cópia do processo referente à Lavra Santa Cruz, da Mineração Morro Velho, no Município de Raposos. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.152/2001, da Comissão de Defesa do Consumidor, solicitando sejam pedidas ao Presidente da CEMIG as informações que menciona, referentes ao consumo de energia no período que especifica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.195/2001, do Deputado Márcio Cunha, em que solicita sejam pedidas ao Presidente do IPSEMG informações referentes à administração do Instituto, com as especificações que menciona. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento com a Emenda nº 1, que apresenta.

Requerimento nº 2.214/2001, do Deputado Márcio Cunha, solicitando sejam pedidos ao Comandante-Geral da PMMG e aos Secretários da Segurança Pública e da Justiça informações sobre as medidas de segurança que serão adotadas no Estado em decorrência do racionamento de energia elétrica. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 2.273/2001, da Comissão de Transporte, solicitando seja pedido ao Presidente e aos Diretores da COPASA-MG que enviem a lista de prioridades definidas pela empresa para atendimento às cidades do Norte de Minas e vale do Jequitinhonha. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei Complementar nº 67, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto ao art. 127 e pela rejeição do veto ao inciso XIV do art. 67, ao inciso II do art. 119 e ao art. 147.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.819, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 12.989, de 30/7/98, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.827, que dispõe sobre os custos de análise de pedidos de licenciamento ambiental da atividade de suinocultura no Estado. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.835, que acrescenta os §§ 18 e 19 ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do Veto.

Votação, em turno único, do Veto Parcial à Proposição de Lei nº 14.838, que altera dispositivos da Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o IPSM. A Comissão Especial opina pela manutenção do veto.

Votação, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.840, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria da Educação e dá outras providências. A Comissão Especial opina pela rejeição do veto.

Discussão, em turno único, do Veto Total à Proposição de Lei nº 14.818, que dispõe sobre a notificação ao órgão executivo de trânsito do conteúdo das decisões proferidas pelas instâncias administrativas ou judiciais sobre os feitos relativos a infrações às leis de trânsito e dá outras providências. A Comissão Especial perdeu prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva solicitou o prazo regimental para emitir parecer.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 19/99, do Deputado Edson Rezende, que altera dispositivos da Constituição do Estado referentes ao Conselho Estadual de Educação. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição do Estado e acrescenta dispositivo a seu art. 242. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, que apresenta.

Votação, em 2º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 239 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do vencido em 1º turno.

Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 819/2000, das Deputadas Maria Tereza Lara e Elaine Matozinhos, que dispõe sobre o Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, define políticas e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 7, que apresentou. A Comissão de Administração Pública opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 7, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira perdeu prazo para emitir parecer. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, que opina pela aprovação da Emenda nº 8 com as Subemendas nºs 1 e 2, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 9.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Resolução nº 1.739/2001, da Mesa da Assembléia, que consolida as normas que disciplinam a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 6/9/2001, destinada à discussão e votação de pareceres e à votação dos Requerimentos nºs 1.963/2001, do Deputado Sargento Rodrigues, solicitando sejam pedidas ao Comandante-Geral da PMMG informações sobre a situação do loteamento Nova Benfica, no Município de Juiz de Fora; 2.005/2001, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja pedido ao Comandante-Geral da PMMG que envie à Comissão cópia dos autos da sindicância realizada na Comarca de Pedra Azul; 2.131/2001, do Deputado Miguel Martini, em que solicita sejam pedidas ao Presidente da COPASA-MG informações a respeito dos índices de aumento de tarifas nos exercícios de 2000 e 2001; 2.132/2001, do Deputado Miguel Martini, em que solicita sejam pedidas ao Presidente da CEMIG informações a respeito dos índices de aumento de tarifas nos exercícios de 2000 e 2001; e 2.139/2001, do Deputado Aílton Vilela, solicitando sejam pedidas ao Diretor-Geral do DER-MG informações a respeito da pavimentação do Aeroporto Melo Viana, no Município de Três Corações; e à apreciação dos Vetos às Proposições de Lei nºs 14.838, que altera dispositivos da Lei nº 10.366, de 28/12/90, que dispõe sobre o IPSM; 14.840, que dispõe sobre a reorganização da Secretaria da Educação e dá outras providências; 14.818, que dispõe sobre a notificação ao órgão de executivo de trânsito do conteúdo das decisões

proferidas pelas instâncias administrativas ou judiciais sobre os efeitos relativos a infrações às leis de trânsito e dá outras providências; 14.819, que dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 12.989, de 30/7/98, que altera dispositivos da Lei nº 6.763, de 26/12/75; 14.827, que dispõe sobre os custos de análise de pedidos de licenciamento ambiental da atividade de suinocultura no Estado; e 14.835, que acrescenta os §§ 18 e 19 ao art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; e à Proposição de Lei Complementar nº 67, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 34, de 12/9/94, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e dá outras providências; das Propostas de Emenda à Constituição nºs 19/99, do Deputado Edson Rezende, que altera dispositivos da Constituição do Estado referentes ao Conselho Estadual de Educação; 22/99, da Deputada Elbe Brandão, que altera a Seção III do Capítulo II da Constituição Estadual e acrescenta dispositivo ao art. 242; e 44/2000, do Governador do Estado, que dá nova redação ao art. 239 da Constituição do Estado de Minas Gerais; do Projeto de Lei nº 819/2000, das Deputadas Maria Tereza Lara e Elaine Matozinhos, que dispõe sobre o Conselho de Participação e Integração da Comunidade Negra, define políticas e dá outras providências; e do Projeto de Resolução nº 1.739/2001, da Mesa da Assembléia, que consolida as normas que disciplinam a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa e dispõe sobre o pagamento de parcelas indenizatórias; e à discussão e votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Administração Pública

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Hely Tarquínio, Antônio Genaro, Cabo Morais, Cristiano Canêdo, Sargento Rodrigues e Sebastião Navarro Vieira, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/9/2001, às 10 horas, no Plenarinho I, com a finalidade de se apreciar o Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei nº 1.683/2001, do Tribunal de Justiça, que cria cargos na estrutura orgânica da Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2001.

Eduardo Brandão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Durval Ângelo, Elbe Brandão, Luiz Tadeu Leite e Marcelo Gonçalves, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 11/9/2001, às 16 horas, no Plenarinho III, com a finalidade de se ouvir, com base em pedido desta Presidência, com emenda aprovada do Deputado Durval Ângelo, o jornalista Ilson Lima sobre as supostas ameaças por ele recebidas, nas dependências da Secretaria de Estado da Segurança Pública; sobre sua demissão do jornal "Estado de Minas" e a suposta relação desse fato com seu trabalho de investigação no caso do jornalista José Cleves.

Convidados: Srs. Márcio Barroso Domingues, Secretário de Estado da Segurança Pública; Josemar Gimenez de Rezende, Diretor de Redações dos jornais "Estado de Minas" e "Diário da Tarde"; Sra. Dinorah Maria do Carmo, Presidente do Sindicato dos Jornalistas; Sr. Ilson Lima, jornalista.

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2001.

Edson Rezende, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.660/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Mauri Torres, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública o Recanto do Idoso - Abdias da Veiga Molinari, com sede no Município de Piedade de Ponte Nova.

Após ser publicado, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em questão tem personalidade jurídica, está em regular funcionamento há mais de dois anos, conforme o atestado de funcionamento expedido pelo Prefeito Municipal, não possui fins lucrativos, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem nenhum tipo de remuneração pelo exercício de suas funções.

Por cumprir as condições estabelecidas pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, conforme atestam os documentos anexados ao processo, está apta a receber o título declaratório de utilidade pública.

Conclusão

Mediante o exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.660/2001 na forma proposta.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Dilzon Melo, relator - Sávio Souza Cruz - Ermano Batista.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 1.662/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em exame, do Deputado Wanderley Ávila, tem por objetivo declarar de utilidade pública a Comunidade Terapêutica Pró-Vida, com sede no Município de Araguari.

Publicada em 9/8/2001, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Após a consulta da documentação anexada ao processo, constatamos que a entidade mencionada no relatório preenche os requisitos estabelecidos na Lei nº 12.972, de 27/7/98, que regulamenta a declaração de utilidade pública.

Verificamos, pois, que a referida Comunidade tem personalidade jurídica, está em funcionamento há mais de dois anos e sua diretoria é composta por pessoas idôneas que não recebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Portanto, não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.662/2001 na forma como foi apresentado.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Ermano Batista - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.488/2001

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Ivair Nogueira, a proposição em epígrafe garante prioridade de abastecimento de água aos municípios que especifica.

A Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da matéria na forma do Substitutivo nº 1, que apresentou.

Em virtude de requerimento aprovado pelo Plenário em 29/6/2001, o projeto foi distribuído também a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito. Incumbe-nos, portanto, apreciar a matéria.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1.488/2001 objetiva garantir aos municípios que tenham parte de seus territórios inundados por águas acumuladas em reservatórios destinados a abastecimento de outros municípios o livre acesso a esse recurso natural.

A Lei nº 13.199, de 1999, que trata da política estadual de recursos hídricos, dispõe em seu texto sobre compensações aos municípios afetados por inundações decorrentes do uso dos recursos hídricos existentes na área do município. Entretanto, há uma lacuna no que se refere ao livre acesso às águas acumuladas por serviço público ou concessionária de serviço de abastecimento de água para servir a terceiros. Falta, no referido texto legal, ao município hospedeiro do reservatório o livre acesso aos recursos hídricos reservados para garantir o abastecimento público de seus municípios. Nesse sentido, a modificação apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça à proposição original preenche essa lacuna.

Apenas para aprimorarmos a redação do Substitutivo nº 1, apresentamos a Emenda nº 1.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.488/2001, no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 1 com a Emenda nº 1, a seguir redigida.

EMENDA Nº 1 AO SUBSTITUTIVO Nº 1

Dê-se ao art. 29 da Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, a que se refere o art. 1º do Substitutivo nº 1 a seguinte redação:

"Art. 29 - A compensação a município afetado por inundação causada por implantação de reservatório ou por restrição decorrente de lei ou outorga relacionada com recursos hídricos será disciplinada pelo Poder Executivo, mediante decreto, a partir de estudo próprio, aprovado pelo CERH-MG.

Parágrafo único - Ao município que teve parte de sua área inundada por reservatório, nos termos desta lei, fica assegurado o direito de outorga do uso da água acumulada para fins de abastecimento público, observado o disposto no inciso V do art. 20."

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2001.

José Milton, Presidente - Antônio Andrade, relator - Fábio Avelar - Miguel Martini - Maria José Hauelsen.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.597/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em apreço, do Deputado Pedro Pinduca, pretende assegurar a isenção do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, incidente sobre as operações com materiais e equipamentos adquiridos com o objetivo de economizar energia elétrica.

Publicado em 22/6/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe encontra-se em plena consonância com a política da redução do consumo de energia elétrica no País, comprometida pela falta de planejamento e pela estiagem ocorrida nos últimos anos.

Em que pese à brilhante iniciativa, a proposta encontra óbices de natureza constitucional e legal que inviabilizam sua tramitação nesta Casa, conforme veremos a seguir.

O ICMS é um tributo instituído pelo Estado nos termos do disposto no art. 155, II, da Constituição da República, inserindo-se na órbita de competência desta Casa Legislativa o disciplinamento da matéria, o que se depreende dos termos do art. 61, III, da Constituição mineira.

Tratando-se de uma proposta genérica, entretanto, que abrange as operações com os produtos arrolados no art. 1º do projeto, deve-se considerar a isenção tanto para as operações internas quanto para as operações que envolvam a circulação das mercadorias entre os Estados federados.

No último caso, ou seja, nas operações interestaduais, compete ao Senado da República a fixação das alíquotas mínimas, mediante resolução daquela Corte, aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

O Senado, por seu turno, fez editar a Resolução nº 22, em 19/5/89, fixando em 12% a alíquota do ICMS para as operações e prestações interestaduais.

Vislumbra-se, entretanto, a possibilidade da fixação de novas alíquotas para o imposto, no âmbito de competência do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ -, que reúne representantes de todas as unidades da federação, com o objetivo de avaliar as isenções, os incentivos e os benefícios fiscais concedidos ou revogados, em consonância com as disposições constantes na Lei Complementar nº 24, de 7/1/75, recepcionada pela nova Carta da República.

Esse mecanismo de controle das políticas de incentivo fiscal veio a ser constitucionalmente assegurado exatamente para evitar ações predatórias por parte dos Estados, as quais se tornaram conhecidas como guerra fiscal.

O CONFAZ, por seu turno, tendo em vista as necessidades do mercado e a urgência para a redução do consumo de energia, estabeleceu os Convênios nº 17, 29 e 30/2001, que isentam a cobrança do ICMS nas operações com lâmpadas fluorescentes e reduz o imposto para a geração complementar de energia por meio da termelétricidade.

Ademais, a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, impõe a necessidade de estudos ou mesmo da adoção de mecanismos de compensação para a perda de receita proveniente de qualquer medida que resulte na renúncia fiscal, como ocorre no caso em tela.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.597/2001.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Márcio Kangussu, relator - Sávio Souza Cruz - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.618/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em apreço, dos Deputados Adelmo Carneiro Leão, Rogério Correia, Durval Ângelo, Ivo José e Maria José Haueisen, disciplina a concessão e a revogação de isenções, benefícios e incentivos fiscais relativos ao ICMS e dá outras providências.

Publicado em 30/6/2001, foi o projeto distribuído a esta Comissão, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A política de incentivos e benefícios fiscais é internacionalmente consagrada. Objetiva, muitas vezes, implementar o desenvolvimento de certos setores produtivos do mercado. Não pode o Estado, pois, abrir mão desse instrumento, sob pena de sacrificar, em algumas circunstâncias, segmentos da economia que dependem de uma política governamental para que possam ultrapassar crises sazonais ou mesmo alcançar um desenvolvimento compatível com as necessidades regionais.

Ocorre que, diuturnamente, tais incentivos vêm sendo conferidos mediante a celebração de convênios no âmbito do Conselho de Política Fazendária - CONFAZ -, sem que a Assembléia Legislativa venha a referendá-los, exercendo, assim, a sua legítima prerrogativa constitucional de dispor sobre os tributos do Estado, o que se evidencia ante o disposto no art. 61, III, da Constituição mineira.

A proposta constante no projeto em tela procura corrigir essa grave distorção, compatibilizando as atividades do CONFAZ com os preceitos de ordem jurídica e constitucional que versam sobre a matéria.

É oportuno salientar que a própria Carta da República, em seu art. 150, § 6º, é clara quanto à necessidade de lei específica, federal, estadual ou municipal, para a instituição de qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições.

A Lei Complementar nº 24, de 7/1/75, por seu turno, ao disciplinar a estipulação dos convênios para concessão de benefícios sobre as operações relativas à circulação de mercadorias, dispõe, em seu art. 4º, que tais convênios devem ser ratificados pelas unidades federadas, sendo que, no caso em tela, essa competência é privativa desta Casa Legislativa, em obediência ao princípio da legalidade.

Abordando a matéria, o Prof. Sacha Calmon, em artigo para a "Revista de Direito Tributário" nº 64, assim se manifestou: "(...) não poderia um mero preposto do Chefe do Executivo Estadual exercer competência tributária impositiva ou exonerativa. Esta é do ente político, não é do Executivo nem do seu Chefe, muito menos do preposto, destituível 'ad nutum'".

Continua o ilustre tributarista: "A reserva de convênios para a concessão e revogação de isenção e demais fórmulas exonerativas não significa que as exonerações, em tema de ICMS, pertençam com exclusividade ao poder executivo dos Estados. A reserva de lei, ou, se se preferir, o princípio da legalidade permanece no que tange às exonerações tributárias. O convênio, seu processo, começa nas assembleias de Estados federados, mas termina nas casas legislativas, onde recebem ratificação e conteúdo de lei".

Não vislumbramos, por outro lado, impedimento quanto à instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, uma vez que as questões de natureza tributária não se inserem entre aquelas previstas no art. 66 da Constituição do Estado, que elenca as matérias de iniciativa privativa da Mesa da Assembleia, do Tribunal de Contas e do Governador do Estado.

Entendemos pertinente, entretanto, a apresentação das Emendas nºs 1 a 3, apresentadas ao final, que objetivam corrigir distorções de ordem técnica, sem alterar o mérito do projeto.

Ao dar nova redação ao art. 1º, pretendemos assegurar a esta Casa a prerrogativa de instaurar o processo legislativo, por algum de seus membros, nas questões que versem sobre isenções, benefícios e incentivos fiscais.

A redação original restringe a possibilidade da concessão dos benefícios, atrelando-os aos convênios celebrados pelo Poder Executivo, o que retira desta Casa a possibilidade da instauração do processo legislativo em matérias dessa natureza.

Os mesmos argumentos são expendidos para justificar a Emenda nº 2, que pretende excluir do texto do § 1º do art. 4º a expressão "de iniciativa do Poder Executivo".

A Emenda nº 3, que suprime o § 2º do mesmo art. 4º, corrige distorção de ordem constitucional do projeto, uma vez que é competência privativa do Governador do Estado a iniciativa das propostas que dizem respeito ao regime jurídico único, à criação de órgão, bem como à definição das competências e prerrogativas dos seus titulares.

Por outro lado, a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000, impõe, para os projetos dessa natureza, entre outras exigências, o acompanhamento de relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro das medidas propostas no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.618/2001 com as Emendas nºs 1 a 3, a seguir apresentadas.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - As isenções, os benefícios e os incentivos fiscais ou financeiro-fiscais, relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS -, serão concedidos ou revogados mediante ratificação legislativa."

EMENDA Nº 2

Suprima-se do § 1º do art. 4º a expressão "de iniciativa do Poder Executivo".

EMENDA Nº 3

Suprima-se o § 2º do art. 4º.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.624/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Gil Pereira, o Projeto de Lei nº 1.624/2001 dispõe sobre a Semana Turística para alunos da educação básica e superior e dá outras providências.

Publicada no "Diário do Legislativo" em 5/7/2001, a proposição em exame foi distribuída às Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

Vem a matéria a esta Comissão para receber parecer quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O projeto pretende instituir a Semana Turística, que pode ser descrita nos seguintes termos: assegura-se ao aluno o reconhecimento como dia letivo dos dias em que viajar para pontos turísticos devidamente reconhecidos pelo poder público. Bastaria ao estudante apresentar requerimento à sua instituição de ensino, desde que não estivesse com notas abaixo da média e a data pretendida não coincidissem com provas. Teria apenas que apresentar relatório sobre suas aquisições culturais. Cada aluno só poderia gozar deste benefício uma vez ao ano.

Cada dia da Semana Turística representaria 16 horas-aula, para fins de integralização da carga horária mínima de 800 horas.

Na justificação, o autor revela preocupação com a economia que gira em torno do mercado de turismo, que sofreu os efeitos da extensão do período letivo para, no mínimo, 200 dias ou 800 horas, conforme o inciso I do art. 24 e o art. 47 da Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Apesar das nobres preocupações do autor, que pretende ver incrementada a atividade turística no Estado, o projeto em exame não pode prosperar nesta Casa.

O processo formativo desenvolvido na educação escolar baseia-se em uma integralidade, em que cada atividade tem seu fundamento no projeto pedagógico do estabelecimento de ensino, nos termos do inciso II do art. 13 da referida lei. Saliente-se que aos professores é garantida a participação na elaboração do projeto pedagógico, mas qualquer pessoa, de acordo com o princípio da gestão democrática, pode propor atividades que integrem o mencionado projeto. Porém não se pode impor à escola que determinada viagem turística seja reconhecida como atividade escolar se ela não estiver compatível com o seu projeto pedagógico, sob pena de ofensa ao princípio da autonomia do educandário, garantida nos termos do art. 15 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Interpretações tão elásticas das noções de educação escolar e de dia letivo não estão entre os princípios e as finalidades que norteiam a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Por outro lado, não se pode deixar de reconhecer que a aprovação ou a rejeição do projeto não mudam significativamente a dinâmica social que se pretende com ele disciplinar. Aprovada ou não a Semana Turística, conforme proposta, o aluno irá perder o conteúdo ministrado na escola nos dias em que estiver viajando, nenhuma diferença fazendo o reconhecimento da carga horária para compor o mínimo de 800 horas. Afinal, essa carga horária mínima é uma imposição à escola, podendo o aluno não cumprir 25% dela e, ainda assim, ser aprovado, nos termos do inciso VI do art. 24 do referido diploma legal. Ou seja, hoje o aluno pode se ausentar da escola por uma semana para viajar sem que isto comprometa a carga horária mínima que ele deve cumprir para ser aprovado. Evidentemente, não se pode dizer o mesmo em relação à aprendizagem.

Ademais, a instituição da Semana Turística, nos termos propostos, é irrelevante para o incremento da atividade turística no Estado.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 1.624/2001.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Dilzon Melo - Ermano Batista.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.647/2001

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado José Milton, o Projeto de Lei nº 1.647/2001 inclui na grade curricular da rede estadual de ensino médio conteúdo relativo à literatura mineira.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 4/8/2001, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia. Nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, cabe a esta Comissão emitir parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise tem o objetivo de incluir no currículo das escolas integrantes da rede estadual de ensino médio a disciplina literatura mineira, com o objetivo de que os alunos tenham maior contato com a literatura regional.

No que toca à competência para legislar sobre educação, faz-se necessário distinguir entre as duas modalidades básicas de leis educacionais: aquelas que estabelecem diretrizes gerais para educação nacional, que são de competência privativa da União, e as que dispõem suplementarmente sobre educação, cultura e ensino, que são de competência concorrente entre a União e os Estados, por força do disposto no art. 24, IX, da Constituição Federal.

Constata-se daí que a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados para atender, segundo os princípios gerais definidos na lei federal, as peculiaridades dos governos locais.

A Lei Federal nº 9.394, de 20/12/96, a chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB-, previu, em seu texto, uma inovação no sistema de composição curricular dos ensinos fundamental e médio, tornando-os mais flexíveis. Assim, dispõe, em seu art. 26, que os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da ciência. Prevê ainda que os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica progressivos graus de autonomia. Assim, as legislações suplementares editadas pelos Estados devem zelar pela autonomia das unidades escolares, preconizada como um dos maiores objetivos da LDB, que visa a implementar uma política educacional coerente com a demanda e os direitos de alunos e professores. Tal autonomia é garantida pelo art. 2º do projeto, que estabelece que a Secretaria de Educação definirá a série em que a matéria será incluída.

Assim, não encontramos óbice constitucional à tramitação deste projeto. Entendemos, pois, que o projeto deve ser objeto de deliberação da comissão de mérito competente, que irá aferir a conveniência de se incluir tal disciplina no currículo escolar. A propósito, registre-se que outros seis projetos da mesma natureza estão em tramitação nesta Casa e outros cinco foram transformados em norma jurídica, incluindo, assim, conteúdos diversos no currículo do sistema estadual de ensino. Tais dados suscitam uma reflexão sobre a viabilidade operacional de se incluírem tantos conteúdos em nosso currículo. Entretanto, como já dito, esta análise compete à comissão de mérito.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 1.647/2001.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2001.

Agostinho Silveira, Presidente - Sávio Souza Cruz, relator - Ermano Batista - Dilzon Melo.

Parecer para o 1º turno do Projeto de Resolução nº 1.739/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Mesa da Assembléia, o projeto de resolução em epígrafe tem com objetivo promover a consolidação das normas que disciplinam a remuneração dos membros da Assembléia Legislativa e dispõe sobre o pagamento, a eles, de parcelas indenizatórias.

Publicada em 5/9/2001, a matéria foi distribuída à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 79, VIII, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A regulamentação da forma de remuneração dos agentes políticos, iniciada com a Emenda à Constituição nº 19, de 4/6/98, ainda é uma tarefa inacabada. O art. 39, § 4º, da Constituição da República determina que os membros de Poder, os detentores de mandato eletivo, os Ministros de Estado, os Secretários de Estado e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer outra espécie remuneratória.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal, em deliberação tomada na Sessão Administrativa de 24/6/98, por maioria, manifestou entendimento "de que não são auto-aplicáveis as normas inscritas no art. 37, XI, e no art. 39, § 4º, da Constituição da República, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98". Pela leitura da ata que registrou aquela deliberação, constata-se que ela foi tomada tendo em vista que:

a) a fixação do subsídio mensal, em espécie, de Ministro do Supremo Tribunal Federal - que servirá de teto - nos termos do art. 48, XV, da Constituição da República, depende de lei formal, de iniciativa conjunta dos Presidentes dos Poderes ali mencionados;

b) não é tido como auto-aplicável o art. 29 da Emenda à Constituição nº 19/98, por depender a aplicabilidade dessa norma da prévia fixação, por lei, do subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

c) a fixação do subsídio mensal é definida, "como matéria expressamente sujeita à reserva constitucional de lei em sentido formal", sendo que, nesse caso, "não assiste competência ao Supremo Tribunal Federal para, mediante ato declaratório próprio, dispor sobre essa específica matéria";

Assim, pode-se concluir que, "até que se edite a lei fixadora do subsídio mensal a ser pago aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, prevalecerão os tetos estabelecidos para os três Poderes da República, no art. 37, XI, da Constituição, na redação anterior à que lhe foi dada pela Emenda à Constituição nº 19/98...". Em síntese, prevalece em vigor o ordenamento jurídico anterior à Emenda Constitucional nº 19/98, no que se refere à fixação da remuneração dos detentores de mandatos eletivos e dos demais agentes políticos.

Juristas respeitáveis existem que discordam, com boas razões de natureza doutrinária, da interpretação do Supremo Tribunal Federal. Entretanto, considerando-se que aquela Alta Corte é a intérprete legitimamente aceita para dirimir questões de natureza constitucional e que, no exercício de suas atribuições, já se manifestou de forma clara e inequívoca quanto à necessidade de nova definição, por lei federal, do teto remuneratório no serviço público nacional, cabe apenas aos demais agentes públicos aguardar a emissão da norma ausente.

Estão, portanto, em pleno vigor as seguintes normas, que regulamentam a remuneração dos Deputados Estaduais mineiros:

1) A Constituição Federal, que, no art. 27, § 2º, determina que o subsídio dos Deputados Estaduais, fixado em lei, não poderá ultrapassar a 75% do que for estabelecido para os Deputados Federais;

2) A Lei nº 13.200, de 3/2/99, que, no seu art. 1º, estabelece que "a remuneração mensal do Governador do Estado, do Vice-Governador, de Secretário de Estado e de Secretário Adjunto, bem como a dos membros da Assembléia Legislativa, a partir de janeiro de 1999, obedecerão ao disposto, respectivamente, nas Resoluções nºs 5.180, de 29/12/97, e 5.154, de 30/12/94, até que sejam fixados os subsídios em conformidade com o disposto nos arts. 37, X e XI, e 29, § 4º, da Constituição da República";

3) A Resolução nº 5.154, de 1994, que, conforme já se mencionou, regulamenta especificamente a forma de remuneração do parlamentar estadual.

O projeto de resolução em exame, em atendimento ao princípio da transparência nos atos da administração pública, vem complementar e especificar, de forma a não deixar nenhuma margem de dúvidas, o conteúdo normativo já existente. Vem também tornar claros os mecanismos para o recebimento de parcelas de natureza indenizatória, que passam a ser devidas apenas em caso de comprovação da utilização dos serviços reembolsáveis. Dessa forma, a sociedade passa a contar com parâmetros claros, que permitirão o acompanhamento dos dispêndios do Poder Legislativo com a manutenção dos mandatos parlamentares.

O projeto é necessário, justo e está adequado, na forma e no conteúdo, aos princípios constitucionais e administrativos que devem nortear a atuação dos agentes públicos.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1.739/2001 na forma original.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 5 de setembro de 2001.

Antônio Júlio, Presidente - Mauri Torres, relator - Alberto Pinto Coelho - Álvaro Antônio - Olinto Godinho.

COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 4/9/2001, a seguinte comunicação:

Do Deputado Marcelo Gonçalves, dando ciência à Casa do falecimento da Sra. Carmem Costa Alves, ocorrido em 29/8/2001, em Pedro Leopoldo. (- Ciente. Oficie-se.)

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 5/9/2001, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, 1.576, de 15/12/98, e 1.993, de 20/2/2001, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.600, de 1999, 2.074, de 2001, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo, conforme abaixo discriminado:

Gabinete do Deputado Ailton Vilela

exonerando, a partir de 4/9/2001, Luiz Sérgio Lopes Gazolla do cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas;

nomeando Sandro Mendes Pereira para o cargo de Técnico Executivo Gabinete II, padrão AL-41, 8 horas.

Gabinete do Deputado Ivair Nogueira

nomeando Joselene Paula Rocha Lopes para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete I, padrão AL-02, 4 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, e 9.748, de 22/12/88, Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 982, de 29/9/93, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Arnaldo Francisco Penna do cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira;

nomeando Miriam Silveira para o cargo de Chefe de Gabinete, padrão S-02, código AL-DAS-1-05, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, 1.821, de 2/12/99, e 1.945, de 20/12/2000, e Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

exonerando Cláudio de Faria Maciel do cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira;

nomeando Arnaldo Francisco Penna para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no Gabinete da Liderança do Partido da Social Democracia Brasileira.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.123, de 4/11/92, e 5.198, de 21/5/2001, assinou os seguintes atos:

exonerando Lília Dalva Michailowsky Gomes do cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria;

nomeando João Bosco Cançado Soares para o cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício na Secretaria-Geral da Mesa.